



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade - RJ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 450/2009**

P.M.N.  
Publicado em: 30/12/09  
Edição nº: 414  
Jornal: O Imparcial

*Institui Alterações Na Lei N.º 361/2007, Que dispõe sobre Contratação por excepcional interesse público, e Dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Natividade, faço saber que a câmara Municipal de Natividade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 1º da Lei 361/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Natividade poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária ou de excepcional interesse público, em uma e outra hipótese, ou em seu sentido amplo, nos do inciso IX, Art. 83 da LOM e face ao disposto no inciso IX, Art. 37 da CF, observadas as normas da presente Lei.

§ 1º - entende-se como temporárias e excepcionais as situações cuja ocorrência possa ocasionar prejuízos a pessoas, bens e serviços.

§ 2º - A contratação de pessoal, na forma do artigo, somente se fará nos seguintes casos:

- I - atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência dos mesmos, desde que não exista cargo específico no Município;
- II - operacionalizar programas instituídos por outras esferas de governo (federal/estadual) ou instituições, dirigidos a área especificadas e restringindo-se ao seu período de duração;
- III - assistência a situações de emergência e calamidade pública;
- IV - combate a surtos endêmicos;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI - técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados

Prefeitura Municipal de Natividade - Gabinete do Prefeito  
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro - CEP.: 28.380-000 - Natividade - RJ  
Tel/Fax.: (22) 3841-2245 / 1051 - e-mail: [prefeitura@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeitura@natividade.rj.gov.br)  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade - RJ**  
**Gabinete do Prefeito**

mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão público;

VII – didático-pedagógicas em escolas do Município;

VIII – admissão de professor substitutos para suprir a falta de professor, ocupante de cargo efetivo, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de concessão obrigatória;”

*Art. 2.º - O caput do Art. 2º da Lei 361/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**“Art. 2º - Toda e qualquer contratação, em caráter temporário e excepcional, será precedida de iniciativa do Executivo Municipal, através de decreto, no qual se justificará a atuação do serviço público, critérios objetivos e pessoais de escolha, nome e qualificação função a ser exercida, remuneração correspondente e demais requisitos indispensáveis a serem preenchidos pelo contrato, bem como o período de duração do vínculo.”**

*Art. 3º - O Art. 3 da Lei 361/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**“Art. 3º - As eventuais contratações de pessoal, com base no presente normativo institucional serão celebradas em regime administrativo especial.”**

*Art. 4 – Ficam revogados os Art. 3º, §1º, Art. 3º, §2º, Art. 4º, Art. 5º, todos da Lei 361/2007.*

*Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.*

Município de Natividade, 16 de dezembro de 2009.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**

*Prefeito Municipal*